



RESOLUÇÃO Nº 014/2023 – TCE/RN, DE 06 DE JULHO DE 2023*

Altera a redação do Anexo Único da Resolução nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º, e 7º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º, e 12, IX, do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira que detém o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o que inclui a organização de seus serviços técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos parâmetros geográficos especificados na Resolução nº 010/2016 – TCE,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo Único à Resolução nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N° 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016.

TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS				
	I	II	III	IV	V
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE COM MAIS DE 50.000 HABITANTES	R\$ 608,26	R\$ 577,06	R\$ 549,77	R\$ 495,18	R\$ 470,42
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COM MENOS DE 50.000 HABITANTES	R\$ 304,13	R\$ 288,53	R\$ 274,88	R\$ 247,59	R\$ 235,21

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 06 de julho de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(em substituição legal)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

*Republicada por incorreção